



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

Portaria nº 116 /PGJM, de 21 de junho de 2017.

Altera a Portaria PGJM nº 105, de 12/04/2011, que regulamenta o Programa de Estágio no âmbito do Ministério Público Militar e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25/9/2008, na Portaria PGR/MPU nº 378, de 9/8/2010 e alterações, e nas Resoluções nºs 42, 52 e 62 do Conselho Nacional do Ministério Público, **resolve**:

Art. 1º Alterar o art. 5º da Portaria PGJM nº 105, de 12/04/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O recrutamento dos estagiários dar-se-á por meio de seleção pública que terá seus critérios estabelecidos por meio de edital de abertura, o qual será amplamente divulgado na unidade que o realizará e nas sedes das instituições de ensino conveniadas, sendo vedada a entrevista pessoal como única forma de seleção.

§ 1º Antes da publicação do edital de abertura do processo seletivo, as unidades deverão tomar as providências cabíveis para que se promova a celebração de convênios, previsto no art. 4º desta Portaria, com as Instituições de Ensino locais.

§ 2º Participarão do processo seletivo somente os estudantes vinculados às instituições de ensino integrantes do Programa de Estágio.

§ 3º No âmbito do Ministério Público Militar, poderão concorrer às vagas de estágio os estudantes que tenham concluído, pelo menos:

- a) o primeiro ano do ensino médio, para estudantes de nível médio;
- b) 2º ano ou 4º semestre do curso superior, quando tiver dez ou mais semestres de duração, para os estudantes que concorrem nessa condição;
- c) 3º semestre do curso superior, quando tiver menos de dez semestres de duração, para estudantes que concorrem nessa condição;
- d) 2º semestre do curso superior, quando a duração do curso for igual a seis semestres, para os estudantes que concorrem nessa condição; e
- e) 1º semestre do curso superior, quando a duração do curso for menor ou igual a quatro semestres, para os estudantes que concorrem nessa condição.

§ 4º A comprovação do requisito constante no § 3º far-se-á por meio de documento emitido pela instituição de ensino, no qual deverá constar o período em que o estudante está matriculado e deverá ocorrer no ato da contratação.

§ 5º A seleção de estagiários ocorrerá mediante aplicação de prova escrita objetiva e/ou discursiva, que avaliará conhecimentos específicos da atividade do estágio a que se destina e/ou conhecimentos da língua portuguesa, podendo ocorrer mediante convênio com serviços de agente de integração observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 6º A seleção de estagiários de nível médio poderá ocorrer mediante a utilização da classificação final dos estudantes em Programas de Seleção promovidos por Instituições Públicas de Ensino Superior, mediante celebração de Termo de Cooperação.

.....”

Art. 2º O art. 24 da Portaria PGJM nº 105, de 12/04/2011, passa a vigorar acrescido do § 7º com a seguinte redação:

“Art. 24

.....”

§ 7º Em se tratando da hipótese prevista no inciso XI, caso seja de interesse do estudante, este poderá permanecer no Programa de Estágio, ocasião em que, após firmado o Termo de Rescisão de Estágio, poderá ser assinado novo Termo de Compromisso na condição de estagiário servidor ou empregado público, cuja data de início deverá coincidir com a data de desligamento daquele contrato.”

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME DE CASSIO MIRANDA**, Procurador-Geral de Justiça Militar, em 21/06/2017, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0134552** e o código CRC **FCDEFF4F**.
